

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 25 de maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1705 Lei nº 3629 de 17/05/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3629/2017

(Projeto de Lei nº 019/2017 de autoria do Executivo)

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CARATINGA-MG. INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CONJUV) DEFINE SEUS OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal da Juventude

Art. 1º Fica Instituída a Política Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas ou originárias do setor privado, isoladas ou coordenadas entre si que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude (CONJUV), que será composto por conselheiros e que se vincula diretamente ao Poder Executivo, através da Superintendência de Cultura e Esportes.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

II - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

III - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos, festivais e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas concernentes ao jovem na sociedade;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação:

a). à educação;

b). à saúde;

c). ao emprego;

d). à formação profissional;

e). à prevenção das drogas.

VII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude (CONJUV) será composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do governo municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Poder Executivo.

I - representantes do Poder Público Municipal:

a). 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b). 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c). 01 (um) representante do Departamento da Cultura;

d). 01 (um) representante do Departamento de Educação;

e). 01 (um) representante do Departamento de Esportes.

II - representantes da sociedade civil:

a). 01 (um) representante do ensino fundamental e médio das escolas públicas estaduais existentes no Município;

b). 01 (um) representante do ensino fundamental e médio das escolas particulares existentes no Município;

c). 01 (um) representante do ensino superior público existente no Município;

d). 01 (um) representante do ensino superior privado existente no Município;

e). 01 (um) representante dos jovens inseridos no mercado de trabalho.

§ 1º. Para cada titular haverá um suplente da mesma categoria.

Art. 5º O Poder Executivo providenciará a publicação de edital para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 6º Todos os membros do Conselho da Juventude deverão estar na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, ressalvados os indicados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil não podem ser funcionários ou servidores públicos do Município.

CAPÍTULO IV Da organização

Art. 7º A primeira reunião será convocada e presidida excepcionalmente por um conselheiro a ser indicado pelo prefeito municipal que coordenará a eleição do presidente, vice-presidente e secretário, que serão eleitos por maioria simples e terão a competência de instituir as comissões técnicas necessárias.

§ 1º. A Diretoria Executiva e Comissões Técnicas aqui nomeadas, juntamente com a Plenária, formarão a primeira executiva, que observará a regra para as próximas eleições.

§ 2º. A executiva do Conselho Municipal da Juventude será escolhida em votação secreta, após a composição da primeira executiva, tendo a seguinte estrutura básica:

I - Da Plenária: composta por todos os membros do Conselho Municipal da Juventude;

II - Da Diretoria Executiva: composta por presidente, vice-presidente e secretário;

III - Das Comissões Técnicas: compostas por membros indicados pela diretoria executiva.

§ 2º. A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidos no regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo plenário no prazo de 90 (noventa) dias e submetido à aprovação da plenária.

§ 3º. Os conselheiros indicados por órgãos públicos e representantes de categorias da sociedade civil serão nomeados por ato do prefeito municipal.

§ 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para igual período.

§ 5º. A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º. Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e a pessoas que desenvolvem trabalhos com jovens, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Juventude, direito à participação nos grupos de trabalho e nas plenárias;

§ 7º. As secretarias municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, de acordo com as necessidades deste Conselho Municipal e da possibilidade do Município, colocará à disposição do mesmo os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para seu funcionamento.

Parágrafo único. É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à execução dos seus objetivos.

Art. 9º As manifestações do Conselho Municipal da Juventude terão caráter propositivo, consultivo e deliberativo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - função propositiva: quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho;

II - função consultiva: quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

III - função deliberativa: quando necessária à gestão dos recursos do Fundo Municipal para a Juventude de Caratinga.

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude tem a prerrogativa de coordenar as reuniões plenárias, articular as políticas do CONJUV e propor Resoluções.

Parágrafo único - É prerrogativa da Diretoria Executiva, coordenar e gerenciar o Fundo Municipal para a Juventude (FUNJUV).

Art. 11. A Diretoria Executiva será composta por: Presidente (a), Vice-presidente (a) e Secretário (a) eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer um mandato de um ano.

Art. 12. Ao presidente do Conselho compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - dirigir os trabalhos da Plenária, proferindo o voto minerva quando necessário;

III - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

IV - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

V - fixar as atribuições dos demais membros;

VI - buscar parceria junto ao Conselho Estadual da Juventude - CEJ;

VII - promover a integração entre o CONJUV e o CEJ, permitindo o escoamento dos projetos do estado para o Município.

Art. 13. As comissões técnicas poderão ser permanentes ou transitórias e terão atribuições de desenvolver as políticas específicas para a juventude, formadas pelos conselheiros titulares e/ou suplentes.

CAPITULO VI V Das Disposições Finais

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.391/2013.

Caratinga, 17 de maio de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município